



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia



Autógrafo de Lei Nº 1084 de 01 de Agosto de 2022

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DEVIDO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de março de 2022 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 32 (trinta e dois) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme indicado na reavaliação atuarial usado como referencia nesta lei, o qual faz parte integrante desta lei.

Art. 4º Os incisos III e IV do art. 44, da Lei Municipal nº. 839/2019 que foi alterada pela Lei Municipal 851/2020, passam a vigorar com a seguinte redação.

III de uma contribuição mensal da Câmara Municipal, do Município, incluída suas Autarquias e Fundações, definida na avaliação atuarial, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 26,19% (vinte e seis inteiros e dezenove centésimos por cento), calculados sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

IV De um custo suplementar mensal da Câmara Municipal, Município, incluída suas Autarquias e Fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, que somara ao custo normal mencionado no caput, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventa de acordo com o § 6º do Art. 195 da CF, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 874/2020.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares necessários.

ANEXO I

TABELA I

Plano de amortização

Ano	% da folha de salários
2022	4,16%
2023	4,45%
2024	6,72%
2025	7,06%
2026	7,39%
2027	7,73%
2028	8,06%
2029	8,06%
2030	8,06%
2031	8,06%


Claudécir A. Alves
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

1	
203 2	8,06%
203 3	8,06%
203 4	8,06%
203 5	8,06%
203 6	8,06%
203 7	8,06%
203 8	8,06%
203 9	8,06%
204 0	8,06%
204 1	8,06%
204 2	8,06%
204 3	8,06%
204 4	8,06%
204 5	8,06%
204 6	8,06%
204 7	8,06%
204 8	8,06%
204 9	8,06%
205 0	8,06%
205 1	8,06%
205 2	8,06%
205 3	8,06%


Claudécir A. Alves
PRESIDENTE